

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para execução de ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento das demandas das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Patrocínio/MG, no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) e do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) conforme condições, quantitativos estimados e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. POR SERVIÇO	QUANT. GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
31 Serviços Médicos da Família nas Unidades Básicas de Saúde	Mês	12	372	R\$ 18.000,00	R\$ 6.696.000,00
2 Serviços médicos Clínicos para o Centro de Atenção Psicossocial em Saúde Mental CAPS II e para o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS AD.	Mês	12	24	R\$ 18.000,00	R\$ 432.000,00
1 Serviço médico clínico para o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.	Mês	12	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

1.2. Serviços médicos remunerados por hora

1.2.1. Os serviços médicos remunerados por hora constituem item autônomo e serão utilizados em caráter eventual e complementar, para atendimento de necessidades de ampliação da demanda e extensão excepcional do horário de atendimento ou outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. Estima-se a utilização de até 1.920 (mil novecentas e vinte) horas durante o período de 12 (doze) meses, correspondentes à estimativa mensal de até 160 (cento e sessenta) horas, ao valor unitário de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

1.2.3. Os quantitativos são meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação mínima pela Administração.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1.2.4. Os serviços por hora somente poderão ser executados mediante prévia convocação e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.5. É vedado o pagamento de serviços por hora relativamente ao mesmo período já compreendido na carga horária de serviço mensal contratado, devendo ser impedida qualquer sobreposição de horários ou duplicidade de remuneração.

1.2.6. Quando o profissional também estiver vinculado a serviço mensal, as horas adicionais somente poderão ser realizadas fora da carga horária ordinária, observados os limites legais, profissionais e assistenciais aplicáveis.

1.2.7. Os serviços por hora não deverão ser utilizados de forma habitual para substituir posto permanente de 40 horas semanais quando estiver caracterizada demanda contínua que justifique a contratação mensal.

1.3. As quantidade e valores estimados referem-se a um período de 12 (doze) meses de contratação, em caso de prorrogação do processo de credenciamento e dos contratos de prestação de serviços, os quantitativos serão renovados condicionado à demanda, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, uma vez que se trata de serviços contínuos.

1.4. Os serviços compreendem a realização de atendimentos médicos, ações assistenciais, atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento clínico dos usuários, visitas domiciliares, participação nas atividades das equipes multiprofissionais e demais atribuições inerentes à Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Atenção Básica e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

1.5. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando-se critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas definidos no item 7.1.

1.6. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais integrantes da rede municipal de saúde, no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD), bem como no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas durante a vigência do credenciamento.

1.6.1. São estimados as seguintes unidades de atendimento:

	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	PACS	Av. José Maria de Alkimin
02	UBS Boa Esperança	R. Iracy 1079
03	UBS Congonhas	Rua Vereadora Ismene Mendes nº 473
04	UBS Enéas	R. Antônio P. de Almeida 3500
05	UBS Jardim Sul	R. Teodora Maria de Queiroz 181
06	UBS Marciano Brandão	Av. Padre Matias 1023
07	UBS Matinha	R. Vicente Soares 1332
08	UBS Morada Nova	Av. Jacarandás 3399
09	UBS Nações	Av Venezuela 3513
10	UBS Salitre	R. Padre Jose Vitor 360

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



11	UBS Santa Terezinha	R. Oscar Rodart 1604
12	UBS Santo Antônio	Av. Marciano Pires 354
13	UBS São Benedito	R. Walter Amaral 350
14	UBS São Cristóvão	Av. Faria Pereira s/n
15	UBS São João da Serra Negra	Av. José Maria Alkimin s/n
16	UBS São Judas	R. Presidente Vargas 2820
17	UBS São Vicente	R. Cassimiro Santos 246
18	UBS Serra Negra	Av. Brasil 900
19	UBS Silvano	R. Jose Novaes 862
20	CAPS AD e CAPS II	R. Rodolfo Lemos de Castro 1079, Manoel Nunes; R. Jose Gonçalves Ribeiro 2009
21	SAD	Avenida João Alves do Nascimento, 999

1.6.2. Os credenciados serão distribuídos de acordo com a demanda de cada unidade e equipes de saúde. Também estão previstas quantidades para a implantação de novas equipes Secretaria Municipal de Saúde.

1.6.3. O Município não se obriga a contratar de imediato todos os credenciados, aqueles que não receberem demandas imediatas permanecerão credenciados para atendimentos de novas demandas e substituições.

1.7. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas, competindo exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela gestão, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

1.8. Do Credenciamento e da Contratação:

1.8.1. Os proponentes que forem declarados habilitados firmarão Termo de Credenciamento em que estarão aptos a prestar serviços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogados enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

1.8.2. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 4.315, 2024.

1.8.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade, a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária.

1.8.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a desassistência imediata coloca em risco a vida dos usuários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração conforme descrito no ETP.

1.8.5. A celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das respectivas despesas, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



1.8.6. Considerando que os contratos poderão possuir vigência plurianual, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

1.8.7. A estimativa financeira constante deste Termo de Referência não constitui obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, ficando a execução condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a Contratação, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento será realizado com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de procedimento auxiliar de contratação destinada à seleção de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.1 O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

4.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da **contratada**.

4.2.1 Consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

4.2.1.1 O membro do seu corpo de profissionais;

4.2.1.2 O profissional que tenha vínculo de empregado com o contratado.

4.2.1.3 O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao contratado.

4.2.1.4 O profissional/empresa credenciado pela **contratada** para execução do objeto deste Instrumento, em caso de ausência de profissional da área na sede da **contratada**.

4.3. São de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante.

4.4. Os interessados no credenciamento deverão aceitar integralmente os valores fixados pela Administração para a remuneração dos serviços, ficando expressamente vedada a cobrança, exigência ou recebimento de qualquer valor adicional, complemento, sobretaxa, honorário extra ou qualquer outra

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



vantagem financeira, direta ou indireta, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou da Administração Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços mensais corresponderão à disponibilização de profissional médico para cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, no local, nos dias e nos horários definidos no contrato e na respectiva convocação, observadas as atribuições específicas da ESF, CAPS II, CAPS AD ou SAD.
- 5.2. Cada demanda mensal corresponderá, em regra, a um posto de prestação de serviços médicos, vinculado a uma unidade ou equipe de saúde determinada pela Administração.
- 5.3. Os serviços remunerados por hora serão executados mediante autorização específica, que indicará o local, a data, a escala, a quantidade de horas e as atividades a serem realizadas.
- 5.4. A execução das horas será comprovada por registro de frequência, relatório de atividades ou sistema adotado pelo Município, devidamente atestado pelo responsável da unidade.
- 5.5. Somente serão remuneradas as horas previamente autorizadas e efetivamente prestadas, vedado o arredondamento ou o pagamento de período não executado.
- 5.6. A contratada deverá substituir o profissional impedido de comparecer, mediante prévia comunicação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sem interrupção indevida da assistência.
- 5.7. A contratada deverá realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 9.2 deste Termo de Referência.
- 5.8. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas neste termo.
- 5.9 A contratação do processo será vigente da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário observando o limite da legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.315/2024.
- 6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da carga horária contratada e a observância das condições estabelecidas neste instrumento, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5. Constatada pela fiscalização a prestação inadequada dos serviços, o descumprimento de protocolos assistenciais, falhas no registro das informações obrigatórias, ausências injustificadas ou qualquer

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



irregularidade na execução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às medidas corretivas determinadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como as glosas eventualmente aplicadas, apostilamentos, termos aditivos e demais atos relacionados à execução contratual.

6.7. Identificada qualquer irregularidade, deficiência ou descumprimento contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para regularização. Persistindo a irregularidade ou sendo constatada infração grave, o fato será comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.8 A fiscalização da execução contratual poderá utilizar relatórios de produção, registros de frequência, prontuários eletrônicos, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, auditorias internas, inspeções in loco e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6.9 A constatação de ausência injustificada do profissional, descumprimento da carga horária contratada, falhas reiteradas nos registros obrigatórios ou prestação inadequada dos serviços poderá ensejar aplicação de glosas, notificações, penalidades contratuais e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O credenciamento adotará a sistemática paralela e não excludente, sendo habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos previstos no Edital, inexistindo classificação, disputa de propostas ou julgamento por critérios de vantagem econômica.

7.1.1. Serão formadas listas distintas para cada item: ESF, CAPS II e CAPS AD, SAD.

7.1.2. A ordem inicial será definida pela data, hora e número atribuídos pelo Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ao pedido de credenciamento acompanhado da documentação completa, não sendo considerados, para esse fim, documentos encaminhados ou entregues por outros meios ou diretamente a outros setores municipais.

7.1.3. Se faltar documento necessário à habilitação, será considerada, para fins de ordem cronológica, a data e a hora do protocolo da documentação complementar. A apresentação de mero esclarecimento ou correção formal de documento anteriormente apresentado não alterará a posição original, desde que não corresponda à inclusão de documento essencial ausente.

7.1.4. Cada demanda será oferecida ao primeiro credenciado da lista correspondente que possua capacidade disponível. Após a aceitação e a formalização da contratação ou autorização do serviço, o credenciado será deslocado para o final da respectiva lista.

7.1.5. Para fins de distribuição da demanda considera-se cada posto de prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais.

7.1.6. O credenciado que recusar a demanda ou não se manifestar no prazo estabelecido será deslocado para o final da lista, convocando-se o credenciado subsequente.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



7.1.7. A aceitação da demanda seguida da recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução poderá, além da convocação do próximo credenciado, ensejar apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8. Os novos credenciados serão inseridos no final da respectiva lista após a conclusão definitiva do credenciamento.

7.1.9. O interessado em participar do credenciamento deverá protocolar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida no Edital e em seus anexos, a qual será analisada pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

7.1.10. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar integralmente a documentação exigida e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.2. Exigências de habilitação:

7.2.1. Requerimento de credenciamento contendo os dados completos da empresa interessada e declaração formal de concordância com os serviços, condições de execução e valores estabelecidos pela Administração Municipal.

7.2.2. Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social em vigor e último alteração contratual, ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de Autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa.

7.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.5. Prova de Regularidade com a Receita Federal.

7.2.6. Prova de Regularidade com a Receita Estadual.

7.2.7. Prova de Regularidade com a Receita Municipal.

7.2.8. Certidão de Regularidade do FGTS.

• Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa.

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.10. Certidão Negativa de Falência da comarca da sede da empresa.

7.2.11. Qualificação Técnica

A empresa interessada deverá apresentar:

- a) Comprovante de registro no Conselho de Classe de acordo com o item que se pretende credenciar
- b) cópia dos diplomas de graduação em Medicina e registro ativo no CRM de Minas Gerais;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



c) comprovação de vínculo jurídico entre a empresa credenciada e os profissionais indicados para execução dos serviços, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

d) declaração de disponibilidade para execução dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração e que aceita os valores e condições de prestação dos serviços.

e) declaração de compromisso de utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.12. Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.13. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e que cumpre a exigências de reserva de cargos para aprendizes, previstas na Lei Federal nº 10.097/2002, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024.

7.2.14. Declaração expressa de que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Município de Patrocínio/MG, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2.15. Declaração de possuir pleno conhecimento das condições de execução dos serviços descritas no Edital e seus anexos

8. FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados. Os atendimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Atenção Básica ou pela coordenação ou unidade administrativa responsável pelo respectivo serviço e somente após será encaminhado para pagamento.

8.1.1. Nos serviços mensais, o pagamento corresponderá ao serviço-mês efetivamente prestado, admitido o cálculo proporcional quando a execução iniciar ou terminar no curso do mês, sem prejuízo das glosas decorrentes de ausências ou carga horária não cumprida e não substituída.

8.1.2. Nos serviços por hora, o pagamento corresponderá exclusivamente às horas previamente autorizadas e efetivamente executadas, comprovadas por registro de frequência e relatório ou escala atestada pelo responsável da unidade.

8.1.3. A medição deverá identificar o profissional, o item contratado, a unidade, as datas, os horários de início e término e o total de horas executadas.

8.2 O fechamento mensal será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

8.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB N° 1234.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Das obrigações do Contratante

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste TR – Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

9.1.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição do profissional cuja atuação venha a comprometer a qualidade, a continuidade ou a regularidade da assistência prestada aos usuários, mediante justificativa técnica fundamentada.

9.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.

9.1.10. Exercer as demais competências constantes dos Decretos Municipais nº 4.315/2024, nº 4.553/2025 e nº 4.560/2025.

9.2 Das obrigações do Contratado

9.2.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto contratual, bem como o custeio de alimentação, transporte, hospedagem, quando necessária, e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes dos vínculos mantidos com seus profissionais, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido à CONTRATANTE ou à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando os princípios da ética profissional, da legalidade, da moralidade, da humanização do atendimento e do respeito à dignidade da pessoa humana, tratando com urbanidade, cordialidade e respeito os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os servidores, colaboradores e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis. Sendo que a prática de condutas incompatíveis com o exercício profissional, devidamente comprovadas em processo administrativo, poderá ensejar o descredenciamento da empresa e a substituição imediata do profissional envolvido.

9.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas, princípios, diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, registrando adequadamente os atendimentos, procedimentos e demais informações pertinentes no prontuário do paciente, bem como inserindo os dados necessários nos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade técnica pelos atos médicos praticados durante a execução dos serviços será do profissional executor e da empresa credenciada, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável e nas normas dos respectivos conselhos profissionais.

9.2.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as escalas de serviços definidas pela Secretaria Municipal de Saúde para atuação junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, observando os horários, locais e demais condições estabelecidas pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, contratuais e legais cabíveis em caso de ausência injustificada ou descumprimento da escala estabelecida.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



9.2.5. Na hipótese de impedimento ou qualquer outra situação que impossibilite o comparecimento do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma possa providenciar outro profissional devidamente habilitado, sem prejuízo da continuidade da assistência aos usuários.

9.2.6. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, prontuários, exames, laudos, dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

9.2.7 A violação do dever de sigilo ou o tratamento inadequado de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas, civis, éticas e criminais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento e da responsabilização pelos danos eventualmente causados.

9.2.8 A CONTRATADA para serviços na Estratégia da Saúde da Família, nos Centros de Atenção Psicossocial e no Serviço de Atendimento Domiciliar deverá realizar consultas eletivas, exames clínicos, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos e tratamentos, prescrição de medicamentos, bem como possuir capacidade para realização de visitas domiciliares e atuação em equipe multiprofissional, devendo cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, possível o acréscimo de horas conforme serviço de Saúde por Hora.

9.2.9. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações médicas necessárias aos prepostos e servidores da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adequada continuidade da assistência à saúde dos pacientes, observadas as orientações, protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverão, ainda, manter permanentemente atualizados os prontuários dos pacientes, promovendo o correto registro e inserção de todas as informações clínicas e assistenciais no prontuário eletrônico e nos sistemas oficiais adotados pelo Município.

9.2.10. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a qualidade, a regularidade, a continuidade e a adequada execução dos serviços prestados, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas éticas da profissão médica.

9.2.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para o credenciamento, especialmente as de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitadas.

9.2.12. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, societários, técnicos ou operacionais para atualização dos registros da Administração.

9.2.13. Caberá ao profissional da Estratégia da Saúde da Família:

9.2.13.1. Executar consultas médicas programadas e de demanda espontânea, assegurando acolhimento adequado, escuta qualificado, vínculo com o paciente e atendimento humanizado, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



9.2.13.2. Proceder ao diagnóstico clínico por meio de anamnese, exame físico e avaliação criteriosa, realizando prescrição terapêutica adequada, solicitação e interpretação de exames complementares, bem como encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessário.

9.2.13.3. Prestar assistência contínua e integral aos usuários, com acompanhamento sistemático dos pacientes, especialmente daqueles pertencentes a grupos prioritários, como portadores de doenças crônicas, gestantes, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

9.2.13.4. Desenvolver e participar de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, incluindo campanhas, programas institucionais e atividades educativas junto à comunidade, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde.

9.2.13.5. Realizar visitas domiciliares sempre que necessário, de acordo com a organização da equipe de saúde e a demanda do serviço, contribuindo para a atenção integral e o acompanhamento de pacientes com dificuldade de locomoção ou em situações específicas.

9.2.13.6. Atuar de forma integrada e colaborativa com a equipe multiprofissional, participando do planejamento, execução e avaliação das ações de saúde, visando a integralidade do cuidado.

9.2.13.7. Registrar de forma completa, legível e adequada todos os atendimentos realizados em prontuários eletrônicos ou físicos, bem como alimentar corretamente os sistemas de informação em saúde, garantindo a fidedignidade dos dados.

9.2.13.8. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normativas vigentes, observando as orientações dos órgãos competentes.

9.2.13.9. Contribuir para a organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, promovendo maior eficiência, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços.

9.2.13.10. Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, respeitando os princípios éticos, legais e normativos da profissão médica.

9.2.13.11. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários estabelecidos nas atividades da Atenção Primária a Saúde, conforme pactuado com o Município.

9.2.13.12. Manter conduta ética, profissional, responsável e respeitosa em todas as atividades desempenhadas, observando o Código de Ética Médica.

9.2.13.13. Assumir responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados, garantindo a qualidade, segurança e efetividade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde.

9.2.13.14. Garantir a qualidade técnica, ética e assistencial dos serviços prestados, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos aplicáveis, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, promovendo a correção imediata das irregularidades constatadas, sem ônus para a Administração.

9.2.14. Caberá ao profissional do SAD:

9.2.14.1. Realizar visitas domiciliares regulares aos pacientes elegíveis, conforme plano terapêutico e classificação de complexidade (AD1, AD2 e AD3).

9.2.14.2. Elaborar, revisar e atualizar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, em articulação com a equipe multiprofissional (EMAD e EMAP).

9.2.14.3. Realizar consultas médicas domiciliares, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição medicamentosa e definição de conduta terapêutica.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- 9.2.14.4. Solicitar e avaliar exames complementares necessários ao acompanhamento do paciente em domicílio.
- 9.2.14.5. Prescrever, indicar e acompanhar o uso de medicamentos, dietas, oxigenoterapia, curativos e demais insumos e procedimentos requeridos pela condição do paciente.
- 9.2.14.6. Avaliar critérios de admissão, permanência, alta, transferência ou desospitalização/hospitalização do paciente na atenção domiciliar.
- 9.2.14.7. Emitir laudos, relatórios, atestados, declarações de óbito e demais documentos médicos pertinentes ao cuidado domiciliar.
- 9.2.14.8. Executar procedimentos médicos passíveis de realização em domicílio, respeitando os limites de segurança do ambiente domiciliar.
- 9.2.14.9. Orientar o paciente, familiares e cuidadores quanto ao manejo clínico, cuidados, sinais de alerta e adesão ao tratamento.
- 9.2.14.10. Articular-se com a rede de atenção à saúde (Atenção Primária, hospitalar, urgência/emergência e especializada) para garantir a continuidade e integralidade do cuidado.
- 9.2.14.11. Participar de reuniões da equipe, discussões de caso, matriciamento e educação permanente em saúde.
- 9.2.14.12. Registrar de forma completa e tempestiva os atendimentos em prontuário, garantindo a rastreabilidade das informações e o cumprimento das normas de segurança e sigilo (LGPD).
- 9.2.14.13. Cumprir a legislação vigente, em especial a Portaria de Consolidação nº 5/2017 (que incorpora o Programa 9.2.14.14. Melhor em Casa / Portaria GM/MS nº 825/2016), as normas do Conselho Federal de Medicina e as diretrizes do gestor municipal.
- 9.2.14.15. Acionar o serviço de urgência/emergência (SAMU 192) quando necessário e assegurar o encaminhamento adequado do paciente.
- 9.2.14.16. Cumprir a carga horária pactuada e as escalas de atendimento definidas pelo gestor do serviço.
- 9.2.15. Caberá ao profissional do CAPS II e CAPS AD:
- 9.2.15.1. Realizar acolhimento, avaliação clínica a portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de álcool e outras drogas, diagnóstico, prescrição e acompanhamento do projeto terapêutico singular (PTS) dos usuários;
- 9.2.15.2. Conduzir atendimentos individuais e em grupo, consultas e intervenções em crise; participar de reuniões de equipe, discussões de caso e matriciamento com a Atenção Primária;
- 9.2.15.3. Articular o cuidado com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais pontos da rede; orientar usuários, familiares e cuidadores, e registrar os atendimentos em prontuário, observando a legislação vigente.
- 9.2.16. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência possui natureza estritamente contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pela credenciada, tampouco entre o Município e a própria pessoa jurídica credenciada.
- 9.2.17. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção técnica, supervisão e gestão dos profissionais por ela disponibilizados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



execução contratual, inexistindo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária do Município, salvo nas hipóteses previstas em lei.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência.

10.2. Multa, que poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento).

10.3. Impedimento de licitar e contratar.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão analisados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

11.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor do empenho correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório.

10.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

10.6.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao credenciado ou contratado que executar os serviços em desacordo com as especificações, condições, protocolos, normas técnicas ou padrões de qualidade estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou sobre o valor do contrato ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do Decreto Municipal nº 4.553, de 21 de março de 2025.

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e criminal cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nos quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a estrutura atual da Atenção Primária à Saúde do Município, a necessidade de manutenção e ampliação da cobertura assistencial das equipes da Estratégia Saúde da Família, a possibilidade de implantação de novas equipes e unidades de saúde durante a vigência da contratação, bem como o crescimento da demanda pelos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). Os serviços serão efetivamente contratados conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

11.2. O valor total estimado da contratação é de R\$7.560.000,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais.).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:

02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1500

02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1600

02.01.07.02.10.301.0120.00.2.405.3.3.90.39.36.03.1621

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Secretaria Municipal de Saúde bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto Municipal vigente.

Patrocínio, 01 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente

ANDREA SILVA RAAD GUARDA

Data: 01/09/2026 16:25:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea Silva Raad Guarda

Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos destinados às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



AD) , do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) e do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Considerando que o presente Termo de Referência contempla os elementos necessários e suficientes para a adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução, estimativa de quantitativos e valores, bem como os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo de Referência para os fins de prosseguimento do respectivo processo de credenciamento.

Patrocínio/MG, 01 de setembro de 2026.

LUCIANA ROCHA NUNES
NOGUEIRA:04683265613
65613

Assinado de forma digital
por LUCIANA ROCHA
NUNES
NOGUEIRA:04683265613
Dados: 2026.09.01 16:19:27
-03'00'

Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde